**PROJETO DE LEI 54/2013**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 17, II, a, da Lei Federal n°. 8.666/95, a efetuar a doação dos seguintes bens móveis, às associações abaixo descritas:

**I –** 300 (duzentas) carteiras e 200 (duzentas) cadeiras, à Associação de Moradores de Arroios, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.700.647/0001-99, com sede naquela localidade.

**II –** 200 (duzentas) cadeiras escolares, 06 (seis) mesas infantis, 40 (quarenta) cadeiras infantis e 04 (quatro) mesas com gavetas, à Associação dos Moradores do Em Torno do Parque de Exposições Ouro Verde, inscrita no CNPJ sob o n°. 17.677.007/0001-45, com sede na Rua Cidade de Fhlorind, n°. 197, Bairro Piedade.

**III –** 90 (noventa) carteiras, 90 (noventa) cadeiras e 05 (cinco) mesas, à Associação de Moradores do Bairro Água Verde - Sonda, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.648.675/0001-04, com sede na Rua Otávio Xavier Rauen, n°. 185, Bairro Água Verde.

**IV –** 100 (cem) carteiras e 100 (cem) cadeiras, à Associação de Moradores dos Bairros Alto das Palmeiras e Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.855.186/0001-23, com sede naquela localidade.

**V –** 100 (cem) carteiras, 100 (cem) cadeiras e 02 (dois) armários, à Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Menino Deus, inscrita no CNPJ sob o n°. 73.423.295/0001-82, com sede na Avenida Julio Budant Neto Schmidt, n°. 1441, bairro Campo da Água Verde.

**Art. 2°** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a dar baixa dos bens arrolados no artigo anterior do patrimônio público municipal.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2013.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**
**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo municipal possa realizar a doação de uso dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

O patrimônio do Poder Executivo Municipal composto de bens móveis e imóveis deve ser registrado na forma da legislação e orientações do Tribunal de Contas do Estado, devendo ser mantido sobre a mais cuidadosa manutenção, guarda e conservação para que possa ficar a disposição e uso pelo máximo de tempo possível e, com a devida eficácia e eficiência, sendo que, deve ser retirado do controle patrimonial quando não possuir mais condições de uso devido ao desgaste excessivo, tecnologicamente ultrapassado, defeituoso e, quando não cumpre mais com sua função por qualquer situação que se possa apresentar, bem como, economicamente inviável em sua manutenção e guarda.

A modalidade de alienação utilizada é a doação, a qual ocorre por dois motivos; o primeiro pelo desgaste excessivo dos equipamentos, e o segundo em função da necessidade das entidades contempladas não visarem lucro, atuando nas comunidades de forma filantrópica.

Diante destas considerações observamos que o projeto apresentado consta de bens com as características acima apontadas e, que podem ser aproveitados por entidades com destinação variada e com proveito dentro de seus objetivos sociais.

Os móveis inservíveis descritos no art. 1°, objetos das doações de que trata este projeto, serão destinados a atender à demanda das Associações de Moradores das localidades descritas nos incisos I à V, tendo em vista de que através de laudo de bens inservíveis, fora constatado o estado precário de tais móveis, justificando-se assim, a doação dos objetos para atender a demanda de pedidos realizados para o Município de Canoinhas.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2013.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
**Prefeito**